



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES – ESTADO DE MG
PROCURADORIA GERAL

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 84 /2014

*Sem opinião
aguardando*

“Desafeta parte de área que especifica, de uso comum do povo, para bem de uso dominical e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Guanhães – MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada parte da área de uso comum do povo denominada de Praça “B” em área de uso dominical, medindo: 45,98 m (quarenta e cinco metros e noventa e oito centímetros) de largura pela frente; por 50,43m (cinquenta metros e quarenta e três centímetros) de largura pelos fundos; 14,42 (quatorze metros e quarenta e dois centímetros) de comprimento lateralmente pelo lado direito; por 35,13 (trinta e cinco metros e treze centímetros) de comprimento lateralmente pelo lado esquerdo; dividindo; pela frente com a referida Avenida Jorge Teixeira Leao; pelos fundos com a Avenida “D”, pelo Lado direito com a Praça; e pelo lado esquerdo com a creche. Perfazendo assim, uma área superficial de 1.139,13 m² (um mil, cento e trinta e nove metros quadrados e treze decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica aprovado ainda desdobramento desta área em quatro lotes sendo:

Lote 01 – medindo 398,13 m²;

Lote 02 – medindo 250,00 m²

Lote 03 - medindo 250,00 m²;

Lote 04 – medindo 250,00 m².

Parágrafo único: Fazem parte integrante desta Lei: memorial descritivo, certidão de inteiro teor do cartório de registro de imóveis e croqui da área.

Praça Néria Coelho Guimarães, nº. 100 – Centro – Guanhães/MG.

*Lair Martins Bueno Júnior
Procurador Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES – ESTADO DE MG
PROCURADORIA GERAL

Art. 3º - Os lotes ora aprovados deverão atender ao “PROGRAMA MORAR MELHOR” criado pela Lei 2.632 de 26 de Junho de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Guanhães/MG 02 de Dezembro de 2014.


GERALDO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

04/12/14

Praça Néria Coelho Guimarães, nº. 100 – Centro – Guanhães/MG.


Lair Martins Bueno Junior
Procurador Geral

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o Projeto de lei nº 84 / 2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos _____ / _____ / _____
PRESIDENTE _____
1º MEMBRO _____
2º MEMBRO _____

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei nº 84 / 2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos _____ / _____ / _____
PRESIDENTE _____
1º MEMBRO _____
2º MEMBRO _____

PARECER DA COMISSÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Analisando o Projeto de Lei nº 84 / 2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos _____ / _____ / _____
PRESIDENTE _____
1º MEMBRO _____
2º MEMBRO _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES – ESTADO DE MG
PROCURADORIA GERAL

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Senhor

Nivaldo dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de Lei que desafeta área de uso comum e autoriza o seu desmembramento.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que desafeta imóvel de uso comum do e autoriza o seu desmembramento em 04 lotes.

Pois bem. Em se tratando de desafetação e alienação/doação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas.

O Código Civil Brasileiro, no seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. No art. 99, o Estatuto Civil faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

Praça Néria Coelho Guimarães, nº. 100 – Centro – Guanhães/MG.

Laili Martins Bueno Júnior
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES – ESTADO DE MG
PROCURADORIA GERAL

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades. (ex. bens sem finalidade específica, tais como os terrenos de marinha)."

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O instituto da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETELLA JR, José. *Curso de Direito Administrativo*. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem é de uso especial deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

Os lotes oriundos da presente Lei farão parte do **“ PROGRAMA MORAR MELHOR”** que visa a alienação de lotes à famílias carentes do Município nos termos da Lei 2.632/2014.

Tal programa de grande cunho social é ansiosamente esperado pela comunidade que sonha com a casa própria, assim o executivo aliado ao legislativo juntos buscando a solução para o déficit habitacional em nosso município.

Praça Néria Coelho Guimarães, nº. 100 – Centro – Guanhães/MG.

Lair Martins Bueno Júnior
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES – ESTADO DE MG
PROCURADORIA GERAL

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é de conhecimento público a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com a sociedade Guanhãense, principalmente nas questões de interesse coletivo.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Guanhães/MG 01 de Dezembro de 2014


GERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Néria Coelho Guimarães, nº. 100 – Centro – Guanhães/MG.


Lair Martins de Souza Junior
Procurador Geral

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Prefeitura Municipal de Guanhães, CNPJ 18.307.439/0001-27, é legítima proprietária de uma área de terreno situada entre os cruzamentos das Avenidas Jorge Teixeira Leão, Vinte e Um de Abril e Avenida "D", Bairro Santa Tereza no município de Guanhães/MG, conforme M-13.596 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

O cliente solicitou-nos para que executássemos um levantamento planimétrico, para fins de Desafetação de imóvel.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Área com frente para a Avenida Jorge Teixeira Leão, medindo: 45,98 m (quarenta e cinco metros e noventa e oito centímetros) de largura pela frente; por 50,43m (cinquenta metros e quarenta e três centímetros) de largura pelos fundos; 14,42 m (quatorze metros e quarenta e dois centímetros) de comprimento lateralmente pelo lado direito; por 35,13 (trinta e cinco metros e treze centímetros) de comprimento lateralmente pelo lado esquerdo; dividindo: pela frente com a referida Avenida Jorge Teixeira Leão; pelos fundos com Avenida "D", pelo lado direito com Praça; e pelo lado esquerdo com a Creche. Perfazendo assim, uma área superficial de 1.139,13 m² (um mil, cento e trinta e nove metros quadrados e treze decímetros quadrados).

Conforme planta em anexo.

Guanhães, 01 de dezembro de 2014.

Responsável Técnico:



Luiz Pereira Rodrigues

Engenheiro Agrimensor - CREA nº 54.506/D



CARTÓRIO CATÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE GUANHÃES - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFICIAL: *Sylvio Augusto Catão*

SUBSTITUTO: *Túlio César Catão*

CERTIDÃO

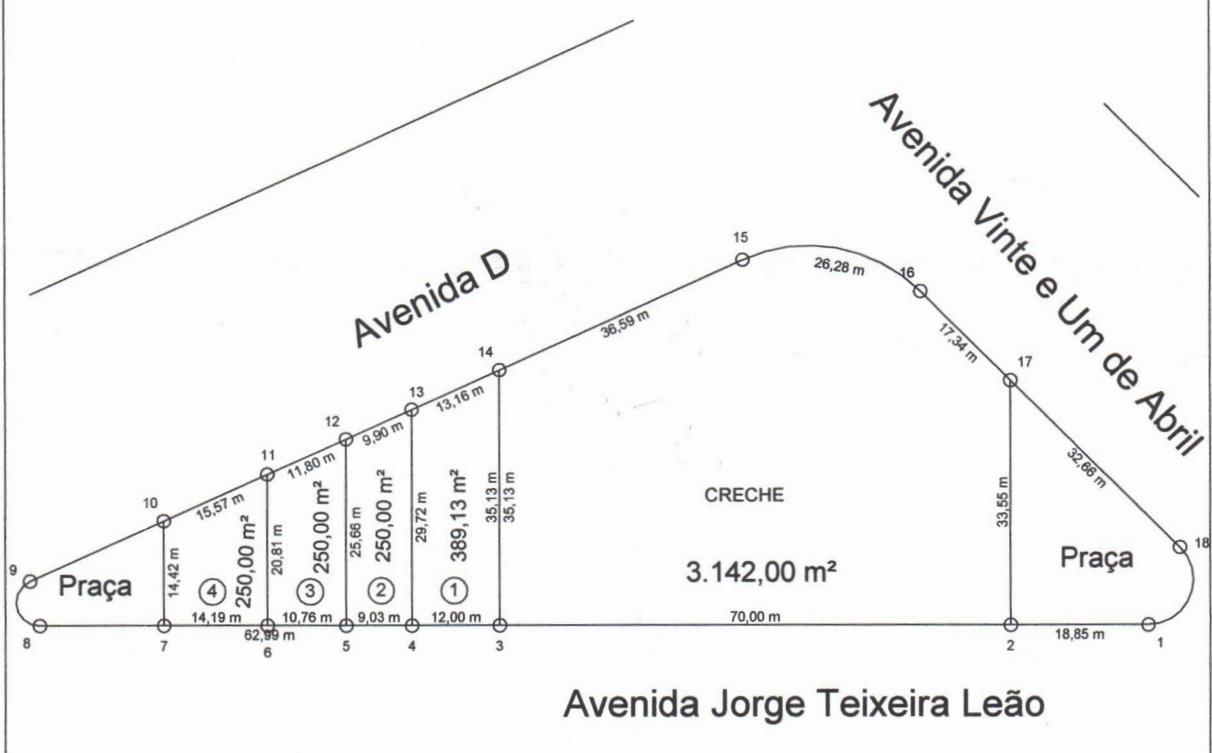
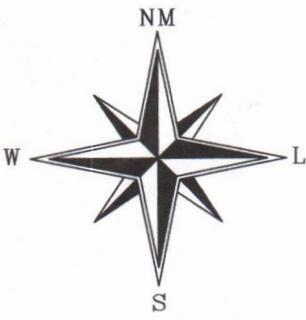
Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Imóveis e arquivo existentes neste Cartório, verifiquei constar do Livro nº 2-Registro Geral, a Matrícula e Registro do teor e forma seguinte: MATRÍCULA: 13.596. DATA: 14/11/2007. **IMÓVEL**: Uma área de terreno situada entre os cruzamentos das Avenidas Jorge Teixeira Leão, Vinte e Um de Abril e Avenida "D", no Bairro Santa Tereza, nesta cidade de Guanhães-MG, com a área de 3.142,00m² (três mil cento e quarenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas: 70,00m (setenta metros) de largura na frente; por 80,21m (oitenta metros e vinte e um centímetros) de largura nos fundos; 33,55m (trinta e três metros e cinqüenta e cinco centímetros) de comprimento lateralmente pelo lado esquerdo; por 33,13m (trinta e três metros e treze centímetros) de comprimento lateralmente pelo lado direito; dividindo: pela frente com a referida Avenida Jorge Teixeira Leão; pelos fundos com Avenidas Vinte e Um de Abril e "D"; e pelos lados esquerdo e direito com a Praça "B". **PROPRIETÁRIO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES, com sede em Guanhães-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 183.074.39/0001-27. **REGISTRO ANTERIOR**: R-1-M-2.890, de 25/08/1980, fls. 170/172, do livro nº 2-E Registro Geral, deste Cartório. O Oficial Substituto, (a) Túlio César Catão.

AV-1-M-13.596 em 14 de novembro de 2007. Certifico que o imóvel constante desta matrícula, foi originado da subdivisão da Praça "B", do Bairro Santa Tereza, desta cidade de Guanhães-MG, conforme Lei nº 2.244, de 13/11/2007, aprovada pelo Prefeito de Guanhães, Sr. Osvaldo de Castro Pinto. Documentos que ficam arquivados. Dou fé. O Oficial Substituto, (a) Túlio César Catão. **EMOL**: R\$13,05. **TFJ**: R\$4,88. **RECOMPE**: R\$0,78. [cjcm]

O referido é verdade e dou fé.
Guanhães, 01 de dezembro de 2014.

O Escrivente Autorizado,
Carlos José Cândido Martins.





Título:
Levantamento Planialtimétrico Cadastral

Folha:
01

Objetivo:
Desafetação Praça

Localidade:
Av. Jorge Teixeira Leão - Bairro Santa Tereza

Proprietários:
Prefeitura Municipal de Guanhães

Imóvel:
Lote

Matrícula:
M-13.596

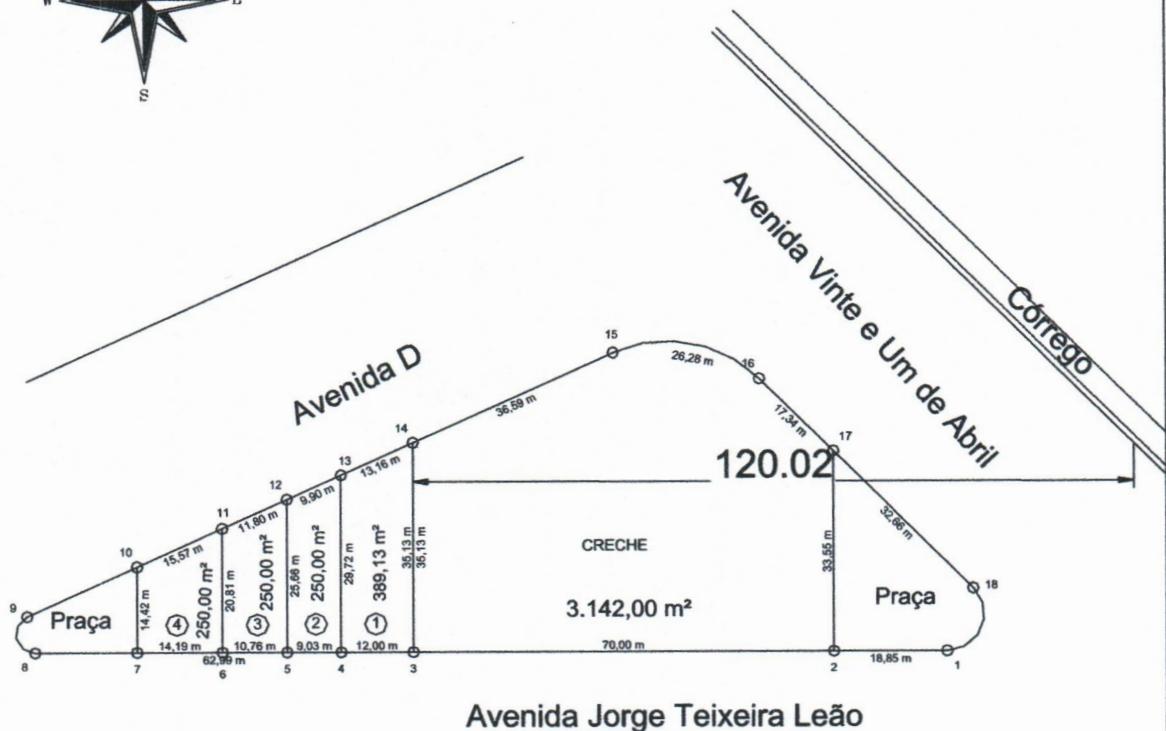
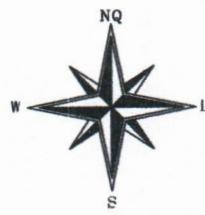
Escala:
1 / 1000

Data:
04/11/2014

Estado:
MG

Prefeitura Municipal de Guanhães

Luiz Pereira Rodrigues
Engenheiro Agrimensor - CREA nº 54.506/D



Avenida Jorge Teixeira Leão

Este desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projetos Topográficos TopoEVN 5.3 - Número de Série: 21452, Licenciado à AGRICAD AGRIMENSURA E TOPOG. LTDA.

Título: Levantamento Planialtimétrico Cadastral		Folha: 01
Objetivo: Desafetação Praça		
Localidade: Av. Jorge Teixeira Leão - Bairro Santa Tereza		
Proprietários: Prefeitura Municipal de Guanhães		
Imóvel: Lote		Matrícula: M-13.596
Escala: 1 / 1200	Data: 04/11/2014	Estado: MG
Prefeitura Municipal de Guanhães		Luiz Pereira Rodrigues Engenheiro Agrimensor - CREA nº 54.506/D



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 020/2014

Assunto: Desafetação de Área Institucional

Serviço: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

À: Câmara Municipal de Guanhães

Guanhães, 16 de dezembro 2014

Ilmo Senhor.

Em resposta aos questionamentos referentes as desafetações de duas áreas institucionais nos Bairros Santa Tereza e Nações, informo que:

- A desafetação da praça, localizada na Avenida Jorge Teixeira Leão, Bairro Santa Tereza, não é passível de autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente, pois, a área institucional citada está a uma distância de 120,02 metros do córrego Santa Tereza, conforme pode ser observado no croqui em anexo.
- Em relação a desafetação da área institucional, localizada na Rua Argentina, Bairro Nações, a Intervenção em Área de Preservação Permanente - IAPP, deverá ser solicitada, de forma individual no Departamento de Meio Ambiente, pois, para autorizar a IAPP é necessário a avaliação dos projetos inerentes a cada construção/obra pretendida. O CODEMA autoriza a intervenção mediante projetos.

Sendo assim, para a desafetação no Bairro Nação, não é necessário a aprovação do CODEMA, pois, no momento não ocorrerá nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

Débora Duarte Maia
Secretaria Mun. de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente

16/12/14
Guanhães

ILMO. SR.

Daniel Barroso

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães

Guanhães - MG

Ofício nº. 102/2014

Assunto: Informação (Presta)

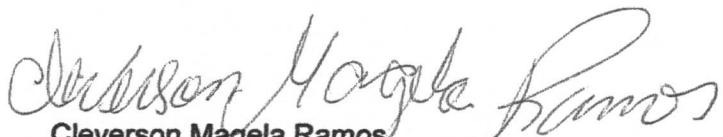
Ref.: Oficio158/CMG/2014

Guanhães/MG 22 de dezembro de 2014

Senhores Vereadores.

Com cordiais cumprimentos, viemos informar que, em plenária, após a apresentação e discussão dos Projetos de Lei Complementar 84/2014 e 85/2014, o Conselho Municipal de Habitação baseado no parecer do CODEMA e considerando o déficit habitacional do Município que gira em torno de aproximadamente cinco mil (5.000,00) moradias, decidiu com votação de seis (06) votos a favor do Projeto do bairro São Tereza, cinco (05) votos a favor do Projeto do Bairro Nações e um voto contra. Desta forma o Conselho de Habitação é de parecer favorável aos dois Projetos de acordo com a ata nº (da reunião ordinária do dia vinte e dois de dezembro de 2014.

Atenciosamente.


Cleverson Magela Ramos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Guanhães

Câmara Municipal de Guanhães

Recebi 22/12/19
Viviane Braga

Guanhães - MG

Ofício nº. 102/2014

Assunto: Informação (Presta)

Ref.: Ofício158/CMG/2014

Guanhães/MG 22 de dezembro de 2014

Senhores Vereadores.

Com cordiais cumprimentos, viemos informar que, em plenária, após a apresentação e discussão dos Projetos de Lei Complementar 84/2014 e 85/2014, o Conselho Municipal de Habitação baseado no parecer do CODEMA e considerando o déficit habitacional do Município que gira em torno de aproximadamente cinco mil (5.000,00) moradias, decidiu com votação de seis (06) votos a favor do Projeto do bairro Santa Tereza, cinco (05) votos a favor do Projeto do Bairro Nações e um voto contra. Desta forma o Conselho de Habitação é de parecer favorável aos dois Projetos de acordo com a ata nº 04 da reunião ordinária do dia vinte e dois de dezembro de 2014.

Atenciosamente.



Cleverson Magela Ramos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Guanhães

Câmara Municipal de Guanhães

Recebi 22/12/19
Viviane Braga